

**MEMORIAL**  
**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS FEDERAIS**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Brasília – DF**

Excelências,

A União dos Policiais do Brasil, constituída por cerca de 30 entidades representativas de profissionais de segurança pública, vem respeitosamente apresentar aos excelentes parlamentares considerações sobre o texto da PEC 287, de 2016, que trata da reforma da Previdência Social, especialmente no que se refere a não contemplar a ATIVIDADE DE RISCO hoje assegurada no art.40, § 4º, II, da Constituição Federal de 1988.

A Segurança Pública brasileira foi atingida no seu âmago pelas cegas e arbitrarias investidas da PEC 287 contra o pilar constitucional, que esculpe e identifica o exercício do labor policial, como ATIVIDADE DE RISCO, estatuído no inciso II, § 4º, art. 40, da CF/88.

A atividade policial é, sem sombra de dúvidas, uma atividade insalubre, perigosa, geradora de imenso estresse, devido ao período de contínuo esforço físico e da exigência intermitente de acuidade e higidez mental e psicológica. Esses fatores, comprovados cientificamente, apontam que essas são as causas da baixa expectativa de vida do servidor policial! Ainda assim, com dedicação integral e exclusiva e com o risco da própria vida, o policial não foge à missão de garantir a integridade física e o patrimônio de todos os cidadãos e os bens e a riqueza da nossa nação.

Ao longo de sua carreira, o policial tem o dever institucional de combater todas as modalidades de crimes e organizações criminosas da corrupção, que roubam e destroem a dignidade, a autonomia e a confiança do povo brasileiro!

Razão pela qual todos os dirigentes das entidades classistas dos 318.842 contingentes das Forças de Segurança Pública do país, representados pela UNIÃO DOS POLICIAIS DO BRASIL – UPB, conclamam Vossas Excelências a se unir à uma só voz com a do povo do nosso Brasil para EXCLUIR do § 4º-A, do Art. 1º, do texto da PEC 287/2016, os servidores que exerçam atividades de risco, como garante o inciso II, do § 4º, da Constituição vigente, e ainda, SUPRIMIR, do texto da PEC 287, a referência alusiva ao policial, contida no inciso II do § 2º, do art. 2º, da PEC 287, e também SUPRIMIR a primeira parte da alínea “a”, do inciso I, do art. 23, estampada no texto da PEC 287!

Há de se ponderar, Excelências, que nenhuma legislação injusta poderá tirar o risco da atividade policial. Ela – a atividade de risco – é da natureza da função policial!

Excelências, depositamos as esperanças de um Brasil melhor, mais justo e mais seguro nas honradas mãos dos senhores parlamentares.

Brasília, 6 de fevereiro de 2017.